

PORTARIA - DIRPRE Nº 127 /2019

Recife, 26 de março de 2019.

O Diretor Presidente da **PORTO DO RECIFE S.A.**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 12.815 de 05.06.13;

Considerando, que a exploração dos portos organizados tem por objetivo aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País e que, para alcançar tal meta, uma das diretrizes é a garantia da modicidade e da publicidade das tarifas (art. 3º, caput e art. 3º, II da Lei n.º 12.815/2013);

Considerando a necessidade de conseguir custos competitivos para que sejam mantidas e incentivadas às operações de armazenamento de Coque Verde de Petróleo nas instalações de armazenagem do Porto do Recife, o que será viabilizado através da concessão isonômica de desconto tarifário;

Considerando que o desconto é essencial para incentivar o crescimento da armazenagem de Coque Verde de Petróleo, e sua exportação pelo do Porto do Recife;

Considerando o crescimento de 55% na movimentação de Coque Verde de Petróleo, no biênio 2017/2018;

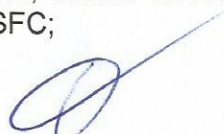
Considerando a média de movimentação de 33.000 ton./navio;

Considerando que a concessão do desconto tem por objetivo incrementar a movimentação portuária que, por decorrência, geraria acréscimo da base de arrecadação tarifária;

Considerando que Resolução CAP n.º 07/96, aprovada na 36ª Reunião Ordinária, realizada aos 22.08.96, autoriza o Porto do Recife a conceder descontos nos valores constantes da Tarifa Portuária;

Considerando que o item 10.7.2 do Regulamento de Exploração do Porto do Recife, aprovado na 277ª Reunião Ordinária da Diretoria da Porto do Recife S.A., realizada aos 26.11.14, dispõe: "Os valores estabelecidos nas diversas tabelas da Tarifa Portuária serão considerados como limite máximo, permitindo-se a prática de níveis inferiores, de modo a estimular competitividade e incentivar a utilização das instalações portuárias, por novas cargas e mercadorias;

Considerando os termos do Ofício n.º 86/2017/GFP/SFC-ANTAQ, da Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, datado de 22.11.17, que encaminhou o Despacho de Julgamento n.º 130/2017/GFP/SFC;



RESOLVE:

- I. Aprovar os valores abaixo discriminados quando da armazenagem de Coque Verde de Petróleo recebido em pátios, para exportação:
 1. “Ad-valorem”
 - 1.1. Sobre o valor constante da Nota Fiscal das mercadorias nacionais recebidas em pátios, independentemente do período de isenção, aplicado uma só vez.....0,09%.
 2. Pelos períodos abaixo descritos:
 - 2.1. primeiro período de 30 (trinta) dias ou fração.....R\$ 82.500,00 / período.
 - 2.2. segundo e terceiro períodos de 10 (dez) dias ou fração....R\$ 27.500,00 / período.

§ 1.º Será concedido isenção de pagamento dos primeiros 10 (dez) dias corridos contados a partir da data do recebimento do primeiro lote de Coque Verde de Petróleo, nas instalações de armazenagem do Porto do Recife;

§ 2.º A Porto do Recife S.A. providenciará o seu ressarcimento, através de cobrança de hora extra, no caso de utilização de pessoal de armazém fora do expediente normal;

§ 3.º A cobrança dos valores devidos pelo primeiro período de 30 (trinta) dias, ou fração, será efetuada no 11º dia contado a partir da data de chegada do primeiro lote;

§ 4.º A cobrança dos valores devidos pelo segundo e pelo terceiro período de 10 (dez) dias, será efetuada no primeiro dia de cada um desses períodos;

§ 5.º Após os períodos acima descritos a cobrança passará a ser efetuada na forma da Tabela IV – Serviços de Armazenagem, item 2.4.1.d, da Tarifa Portuária, em vigor;

§ 6.º O prazo para pagamento das faturas será de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da sua emissão;

§ 7.º O desconto é concedido à título temporário, vigorando por até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura desta Resolução, podendo ser prorrogado à critério da Autoridade Portuária;

§ 8.º A concessão do desconto é precária, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, em caso de determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ou por determinação administrativa da Autoridade Portuária;



§ 9º Caso haja a revogação da presente Resolução por determinação da ANTAQ, a mesma operará retroativamente, devendo os beneficiários do desconto efetuar a complementação do pagamento da Tarifa em até 10 (dez) dias da notificação da Autoridade Portuária.

- II. Determinar que as condições da presente Portaria DIRPRE somente sejam aplicadas mediante formalização da intenção de adesão, em todos os seus termos, pela empresa interessada;
- III. Determinar que os descontos definidos por esta Portaria - DIRPRE sejam concedidos para as operações realizadas a partir das zero hora do dia 02 de fevereiro de 2019;
- IV. Determinar que esta Portaria - DIRPRE entre em vigor na data da sua assinatura;
- V. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria DIRPRE n.º 082/2018;
- VI. Divulgue-se.



CARLOS DO REGO VILAR
Diretor Presidente